

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar.....	1	Ligações telefónicas.....	Telefonista.....	-	Telefonista.....	4
	1	Reprografia.....	Operador de reprografia	-	Operador de reprografia.....	4
	1	Serviços gerais.....	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo.....	6

(a) 12 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 333/90, de 3 de Maio, Despachos Normativos n.ºs 82/90, de 22 de Agosto, 109/90, de 24 de Setembro, 134/90, de 12 de Novembro, 78/93, de 28 de Maio, 168/93, de 21 de Junho, 112/93, de 24 de Junho, 456/93, de 21 de Dezembro, 325/94, de 12 de Maio, 496/94, de 7 de Junho e 605/94, de 13 de Agosto).

(b) 2 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem [Decreto-Lei n.º 707/94, de 8 de Outubro, e Portaria n.º 153/94 (2.ª série), de 23 de Novembro].

(c) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagar [Portaria n.º 172/94 (2.ª série), de 9 de Dezembro].

(d) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagar [Portaria n.º 183/94 (2.ª série), de 15 de Dezembro].

(e) Carreira e lugares a extinguir, à medida que vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(f) 1 lugar criado pela Portaria n.º 362-B/91, de 24 de Abril, a extinguir quando vagar.

(g) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagar (Despacho Normativo n.º 767/94, de 30 de Novembro).

(h) Carreira e lugar a extinguir quando vagar.

(i) 1 lugar a extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 340/95

de 21 de Abril

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Sesimbra com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Sesimbra, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- Um agente do Ministério Público;
- Um representante do município;
- Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- Um representante do Instituto Português da Juventude;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- Um psicólogo;
- Um médico, em representação dos centros de saúde;
- Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- Um representante das associações de pais;
- Um representante da CERCIZIMBRA.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações pre-

vistas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao competente procurador da República do círculo judicial de Setúbal, ao presidente da Câmara Municipal de Sesimbra e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 1 de Maio de 1995.

Ministério da Justiça.

Assinada em 10 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 341/95

de 21 de Abril

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusfada, C. R. L., titular da Universidade Lusfada, reconhecida, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquela Universidade;